



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.037, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO IDOSO SAUDÁVEL - SIS, A SER CONCEDIDO A ENTIDADES E EMPRESAS QUE CONTRIBUAM COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Lei nº 48/2018, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, por esta Lei, o Selo Idoso Saudável - SIS, nos serviços de atendimento a idosos na cidade de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** - O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, Ong's e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.

**Art. 3º** - Será concedido o Selo Idoso Saudável as entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

**Art. 4º** - O Selo conquistado poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios beneficiários quanto pelo Município.

**Art. 5º** - Os possuidores do Selo Idoso Saudável poderão ser a critério do Município e mediante a proposição legislativa competente, beneficiados com incentivos tributários.

**Art. 6º** - O Selo Idoso Saudável será emitido pelo Poder Executivo através da Secretaria Competente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 19 de Novembro de 2018.

Certifico que foi Publicado  
Em 16/01/19

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

**TEMOTEO ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal

